

PROJETO DE LEI Nº 1.233, DE 31 DE JULHO DE 2017.

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021 e dá outras providências.

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum pré-estabelecido, mensurado por indicadores, visando a solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II - Programa Finalístico, aquele que resulta em bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade;

III - Programa de Apoio Administrativo, aquele que engloba ações de natureza tipicamente administrativa que, embora colaborem para a consecução dos objetivos dos demais programas, não têm suas despesas passíveis de apropriação àqueles programas;

IV - Ação, o conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa;

V - Produto, bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo;

VI - Meta, quantidade de produto que se deseja obter em determinado horizonte temporal, expressa na unidade de medida adotada.

Art. 3º. A programação constante no PPA deverá ser financiada pelos recursos próprios do Município, das Operações de Crédito Internas e Externas, das Transferências Constitucionais, Legais e Voluntárias da União e do Estado e, subsidiariamente, das parcerias implementadas com outros Municípios e com a iniciativa privada.

Parágrafo único. Os valores financeiros constantes nos anexos e nas tabelas desta Lei são referenciais e não constituem limite para a programação da despesa na Lei Orçamentária Anual, que deverá obedecer aos parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e as receitas efetivamente previstas em cada ano, consoante a legislação tributária em vigor à época.

Art. 4º. As metas físicas das ações estabelecidas para o período 2018-2021 se constituem referências a serem observadas pelas leis de diretrizes orçamentárias e pelas leis orçamentárias e suas respectivas alterações.

Art. 5º. A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específico.

Art. 6º. A inclusão, exclusão ou alteração de ações, produtos e metas no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Art. 7º. O acompanhamento da execução dos programas do PPA será feito com base no desempenho dos indicadores, e/ou da realização das metas físicas e financeiras, cujas informações serão apuradas periodicamente e terão a finalidade de medir os resultados alcançados.

Parágrafo único. O acompanhamento da execução dos programas do PPA será feito sob a coordenação da Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento, a quem compete:

I - definir as metodologias a serem utilizadas na elaboração, no acompanhamento e na revisão do PPA a ser observado por todos os órgãos da Administração Municipal;

II - definir a agenda de elaboração, de acompanhamento e, quando for o caso, de revisão do PPA;

III - auxiliar os demais órgãos e setores da Administração Municipal nos processos de elaboração, de acompanhamento e de revisão do PPA; e

Art. 8º. Integram o Plano Plurianual, as seguintes tabelas:

I - Tabela 01 – Programas com seus respectivos valores, para o período de 2018 a 2021;

II - Tabela 02 – Meta Financeira por Órgão e Unidade;

III - Tabela 03 – Demonstrativo da Receita por ano;

IV - Tabela 04 – Receita do Plano Plurianual por ano;

V - Tabela 05 – Detalhamento do Plano Plurianual, Órgão/Unidade Física/Financeira;

VI - Tabela 06 – Despesa do Plano Plurianual por Programa;

VII – Tabela 07 – Programas e Objetivos;

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Estrela Velha, 31 de julho de 2017.

Cecilia Montagner Ceolin,
Prefeita Municipal.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 1.233/2017:

Senhora Presidenta, Senhoras e Senhores Vereadores:

Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, combinado com o art. 124, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, encaminhamos a proposta do Plano Plurianual do Município para o período de 2018 a 2021.

Este projeto apresenta os objetivos da Administração Municipal para os próximos quatro anos, buscando observar as limitações financeiras, cujas prioridades anuais serão determinadas através de metas que constarão na Lei de Diretrizes Orçamentárias, com as respectivas previsões orçamentárias na Lei de Orçamento Anual que serão apresentadas no decorrer de cada ano.

Buscamos sintetizar neste projeto, e respectivos anexos, as nossas propostas constantes no Plano de Governo e as reivindicações de nossa comunidade, com a participação de todas as Secretarias na sua elaboração, culminado com audiência pública realizada no dia 26 de julho passado.

Certamente no transcurso do período de vigência deste Plano Plurianual serão necessários ajustes para atender novas demandas, conforme o andamento e execução dos trabalhos da Administração Municipal.

Para isso, as alterações serão apreciadas no devido tempo pelo Poder Legislativo, seja através de Projeto de Lei de Revisão do Plano, Projeto de Lei específico ou por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual ou de créditos adicionais, com inclusão, exclusão ou alteração de ações, produtos e metas, conforme prevê os arts. 5 e 6º deste Projeto.

Por fim, ressaltamos que não buscamos neste Projeto esgotar todas as possibilidades de ações e metas, mas o que julgamos oportunamente compatível com as disponibilidades financeiras do Município, programas da Administração já em andamento e reivindicações recebidas no dia-a-dia da população, compatibilizando-as com as propostas do Plano de Governo.

Assim, acreditamos que as principais reivindicações e necessidades do Município estão aqui expressas, as quais certamente merecerão a devida avaliação dos Senhores Vereadores, para que possamos atender as demandas e anseios de nossos munícipes, contando assim com a aprovação legislativa.

Gabinete da Prefeita Municipal de Estrela Velha, 31 de julho de 2017.

Cecilia Montagner Ceolin,
Prefeita Municipal.

Tabela 01 – Programas com seus respectivos valores, para o período de 2018 a 2021.

Tabela 02 – Meta Financeira por Órgão e Unidade.

Tabela 03 – Demonstrativo da Receita por ano.

Tabela 04 – Receita do Plano Plurianual por ano.

Tabela 05 – Detalhamento do Plano Plurianual, Órgão/Unidade Física/Financeira.

Tabela 06 – Despesa do Plano Plurianual por Programa.

Tabela 07 – Programas e Objetivos.